

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO LAEL VARELLA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA- FAMINAS- FACULDADE DE MINAS-BH.**

**Processo: 01.097.260.19.18**

**Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0269.02.00**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CNPJ n.º 18.715.383.0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Jackson Machado Pinto**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Instituição de Ensino **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA- FAMINAS- FACULDADE DE MINAS-BH** inscrita no CNPJ nº 03.466.623/0002-23, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Vila Clóris, Belo Horizonte/MG neste ato representado por seus representantes legais, **Fabiana Lotti Pinto**, portadora da Carteira de Identidade M-4.928.609, SSP/MG, CPF 006.019.447-20 e **José dos Santos de Paula**, portador da Carteira de identidade MG-11.000.025- SSP/MG, CPF 046.030.706-16, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, nesta Instituição de Ensino, nos termos da Portaria Conjunta SMSA/SMARH nº 0001/2016; da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0024/2019 e da Portaria SMSA/SUS-BH nº 0313/2019, no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 11.788/08, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DE ESPECIFICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

Fica ao Convenente a obrigação e responsabilidade de zelar pela saúde e segurança dos discentes, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de eventual exposição e contaminação dos estagiários pelo vírus SARs - Covid - 19 quando do retorno dos alunos às atividades de estágio desenvolvidas nas unidades assistenciais da rede SUS-BH, nos termos dispostos na cláusula quarta, subitem 4.2 e incisos do Termo de Cooperação originalmente pactuado entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

O Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

O Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



O Convenente deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

O Convenente não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Convenente não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Convenente obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

O Convenente fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Convenente, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

O Convenente não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

O Convenente deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

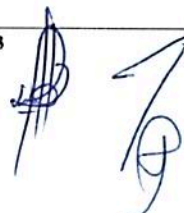
O Convenente deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá o Convenente das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

O Convenente que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

O Convenente fica obrigado a manter preposto para comunicação com Convenente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Concedente e o Convenente, bem como, entre o Convenente e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Conveniente a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**Parágrafo único:** A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/ 2020 anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será registrado junto à Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Administração a publicação de seu extrato em edição do Diário Oficial do Município - DOM.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de cooperação originário que não tenham sido modificado pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de 10 de 2020.

**JACKSON MACHADO PINTO**  
Secretário Municipal de Saúde

Fabiana Malheiros Lima Carvalho  
BM 78.364-7  
Secretária Adjunta  
Secretaria de Atenção à Saúde  
SMSA - BH

**FABIANA LOTTI PINTO**  
Lael Varella Educação Educação e Cultura Ltda- Famílias- Faculdade de Minas-Bh

**JOSÉ DOS SANTOS DE PAULA**

Visto: Assessoria Jurídica/SMSA/SUS-BH

Testemunhas:

- 1) .....
- 2) .....

**Prof. Everton Ricardo Reis**  
Diretor de Ensino BH  
Pró-Reitor de Ensino Unifaminas

**VERSO EM BRANCO**